



LEI N.º 144

(19 de Junho de 1962)

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal de Caieiras, para filiar-se ao I.B.A.M.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a filiar-se ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM), na categoria de sócio-cooperador.

§ ÚNICO - A contribuição anual de acôrdo com as rendas municipais é de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$20.000,00.

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba - 133-8-09-4 - III - Publicação, jornais e revistas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Junho de 1962.-

GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras,
em 19 de Junho de 1962.-

Vera Marquezini

-resp. pelo expediente da